

7ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0135964-97.2017.4.02.5101

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

JFRJ

Fls 8233

Em cumprimento à determinação, transcrevo, a seguir, a decisão proferida na audiência do dia 23/10/2017 (4'15"):

"Bom, senhores, de fato, como mencionei inclusive no momento um pouco antes de suspendermos a audiência, me causou espécie a observação que é, no mínimo, suspeita pra não lançar nenhuma decisão antecipadamente sobre o tema. É, no mínimo, suspeito que o acusado que não só responde não apenas a este processo, responde, como o senhor bem disse, já são dezesseis e é possível, provável até, que haja mais situações, mais processos, muitas investigações, é, no mínimo, inusitado que ele venha aqui trazer ao juízo até numa audiência pública, que é gravada, a informação de que acompanha talvez a rotina da família do magistrado.

Isso, além de causar espécie, como bem observou o Ministério Público, deixa a informação de que, apesar de toda rigidez que o advogado falou, que eu imagino que haja, apesar de tudo isso, aparentemente, ele tem acesso privilegiado a informações que talvez não devesse ter.

A dificuldade na produção da defesa, com muitos processos, por conta do juízo talvez seja um problema fático, mas é comum para muitos acusados que estão presos nessa situação, de forma que não é um argumento que eu possa levar em consideração.

Com relação sim à questão da imunidade, vamos dizer assim, como o senhor disse, do que é dito pelo acusado na sua defesa, obviamente, essa imunidade se refere aos fatos de que ele é acusado, isso não se refere ou não exclui a possibilidade de ele, por exemplo, confessar um outro crime *sponte propria*, por exemplo, eu estou falando em tese, ele afirmar ou demonstrar que existe um outro esquema montado para impedir que a investigação prossiga. Será possível que isso aqui representou algum tipo de ameaça velada? Eu não sei. É inusual. De fato é. Bom, o fato é que como, seja por, ainda que levemente ou sutilmente, existir a possibilidade de que se esteja tentando de alguma forma obstaculizar ou impedir que prossigam os trabalhos, seja por demonstração de que a segurança ou o controle na custódia não é tão efetivo assim, não está funcionando. Eu concordo com a preocupação do Ministério Público. Essa é a decisão. Portanto, eu determino que ele seja transferido para um estabelecimento federal em que esta segurança,

aliás já fiz isso em outro momento, só que agora eu tenho um fato novo. Veja, eu não estou, não estou mesmo, não estou aqui justificando a posição com vários relatos que se ouvem por aí de algum tipo de privilégio e tudo mais. Eu costumo dizer, inclusive aqui, costumo dizer que não adianta vir essas notícias de que está tendo privilégio, de que está entrando carne, churrasco, panetone. Se não vier alguma coisa provada, alguma coisa, um documento não é possível sequer que possamos decidir, deliberar sobre isso, por isso nunca o fizemos. Mas esse fato, eu considero um fato grave, como bem salientado pelo Ministério Público. Portanto, esta é a decisão. Determino a transferência e que seja oficiado, imediatamente, ou faça contato pelo meio mais expedito com o Ministério da Justiça, para ver exatamente qual seria o estabelecimento federal mais adequado.

JFRJ
Fls 8234

Vou transcrever, obviamente está tudo gravado e hoje ainda os senhores terão a gravação da audiência. Vou transcrever os requerimentos e a decisão para facilitar os trabalhos dos senhores para eventual impugnação perante o Tribunal.

Bom, era isso, o Ministério Público tem condições de, não, alegações finais não, diligências? Não há diligências. **Eu abro, a partir de hoje, 3 dias de prazo para que os advogados formulem requerimentos de diligências que eventualmente não tenham sido atendidas.** São intimados, portanto nesta assentada. E, na sequência, teremos as alegações finais."

Rio de Janeiro/RJ, 23 de outubro de 2017.

Assinado eletronicamente

MARINA MAÇÃES PETRIBÚ AZEVEDO

Supervisora

Matrícula 18.047